



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201986001588

Número Único: 0001594-35.2019.8.25.0059

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 14/10/2019

Competência: Poço Redondo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ERMINIO MARTINS DA SILVA

Endereço: Povoado LAGOA DO RIACHO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986001588

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

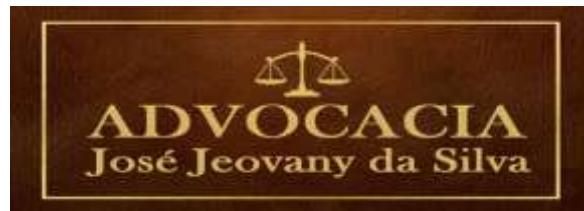
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001588, referente ao protocolo nº 20191014135503419, do dia 14/10/2019, às 13h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

ERMINIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 666.575 SSP/SE e CPF nº 266.083.085-15, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Riacho, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99853-2555, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

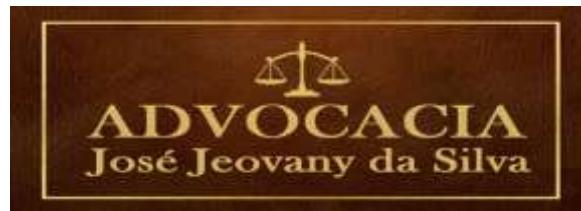
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 19 de Junho de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, ano 2013/2014, cor azul, placa OEM-1655, CHASSI 9C2KC1680ER003335, Poço Redondo/SE, pela rodovia estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio, quando foi abalroado por uma outra motocicleta não identificada, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas de costelas em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

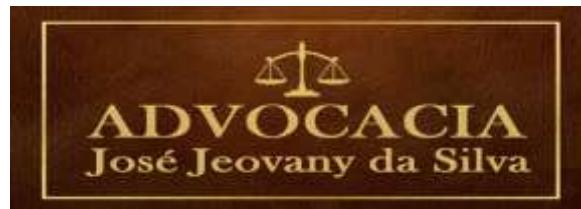
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

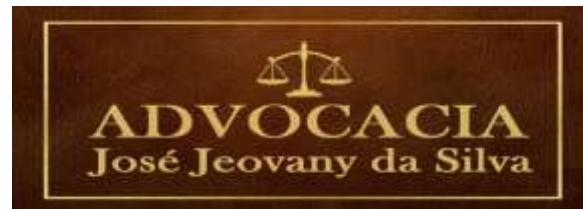
AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.





(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se)*.

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.
(Grifou-se).



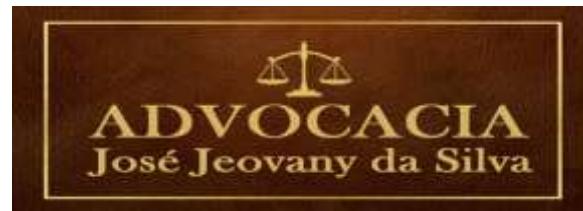
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;





-
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

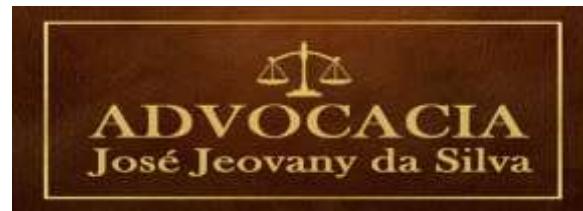
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Outubro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ermírio Martins da Silva, brasileiro, casado, solteiro, inscrito no RG sob N. 6.66.575-550/SE e no CPF sob N. 266.083.085-15, residente e domiciliado no Parque Lagos do Rioche, S/N, Zona Rural, Paco Redondo/SE, CEP: 49.810-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N.Sra. da Glória/SE, 08 de Outubro de 2019

× Ermírio Martins da Silva
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Ermínio Martíni da Silva, brasileiro, la
sado, lavrador, morador no RG sob N. 666.575
SSP/SE e no CPF sob N. 266.083.085-15, residente
e domiciliado no Povoado Lagoa do Riocho
3/V, Zona Rural, Paço Redondo/SE, CEP: 49810-
000.

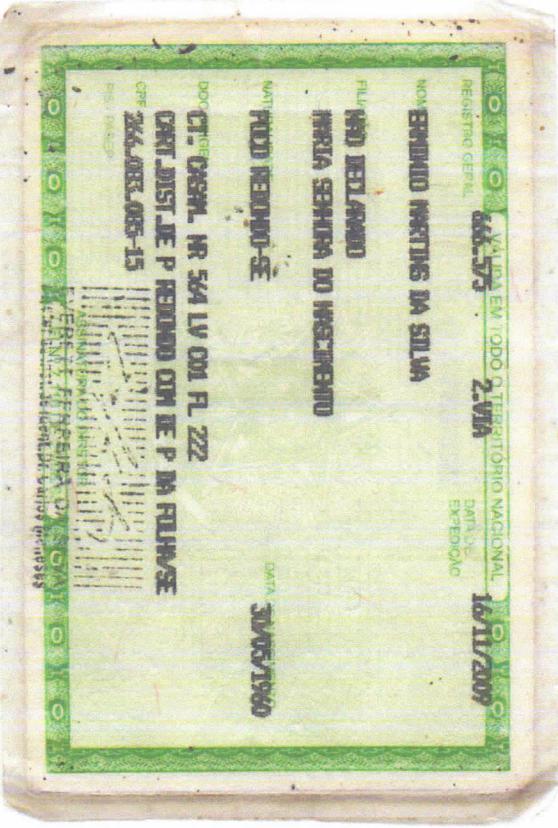
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 08 de Outubro de 2019

Ermínio Martíni da Silva
Assinatura





ERMINIO MARTINS DA SILVA
POV LAGOA DO RIACHO , S/N/ ASST ANA PATRICIA - AREA RURAL
POCO REDONDO / SE CEP: 49910000 (AG 420)

Ligacao: MONOFASICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 13 - 450 - 440 - 1504 Referencia: Jun / 2019
Medidor: N5029582423 Emissao: 19/06/2019

energis
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-160
CNPJ 13.017.462/0001-63 Irc Est 270/787 435
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica N°014.817.115
Cód. para Débito Automático: 00010481398

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	19/06/2019	22/07/2019	266.083.085-15 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 3/1048139-8

Canal de contato:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
21/05/19	1151	19/06/19	1204	53
				29

Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc.	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	PIS/Cofins(R\$)	(1,0348%) (4,8956%)	
0801	Consumo ate 30kWh-BR	20.000	0,178850	3.576	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	20.000	0,322790	7,42	0,00	0	0,00	0,00	0,37
0801	Adic. B. Amarela			0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0810	Subsídio			16,58	0,00	0	0,00	16,58	0,17
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIB. ILUM PÚBLICA			0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 02/2019			0,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 04/2019			0,13	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 05/2019			0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA-02/2019			0,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 04/2019			0,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 05/2019			0,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2019			0,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2019			0,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-14,54	0,00	0	0,00	0,00	0,00
CCI Código de Classificação do item	TOTAL			24,81	0,00	0,00	28,73	0,31	1,43
Tarifa s/ Tributos: Até30kWh 0,178850 Até100kWh 0,303180									

últimas meses (km)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
51	27/06/2019	R\$ 24,81

Histórico de Consumo (kWh)												
15	32	52	50	69	87	53	80	80	57	42	51	
Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	May/19	

RESERVADO AO FISCO												
dc8f.ea82.55aa.4807.795b.4f0b.637f.ce71.												

Indicadores de Qualidade 4/2019-MONTEALEGRE										Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação							Valor (R\$)	%	
DIGMENSAL	11,58	0,11	NOMINAL	115	Serviços de Distribuição Energética	4,82*	18,82					
DIG TRIMESTRAL	23,19		CONSUMO		Companhia de Energia	6,36	25,63					
DIGANUAL	48,38		Serviço de Transmissão		Serviço de Transmissão	0,45	1,81					
FIG MENSAL	7,67	1,00	ENCARGOS SETORIAIS		Encargos Setoriais	0,82	3,71					
FIG TRIMESTRAL	35,34		IMP.DIRETOS E ENCARGOS		Impostos Diretos e Encargos	12,45	50,22					
FIG ANUAL	30,88		OUTRAS SERVIÇOS		Outras Serviços	0,00	0,00					
DIGM	8,39	0,11	Total		Total	24,81	100,00					
DICRI	6,60		Valor do EUSD (Ref 4/2019) R\$4,43									

ATENÇÃO												
- Sua unidade foi faturada como Baixa Tensão, tendo um desconto de R\$14,84												
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município												
Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/19-Reaj. ANEEL nº2.531-Baixa Tensão 3,33% Médio												
Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/19-Reaj. ANEEL nº2.531-Alta Tensão 1,84% Médio												

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.893008 01433.935176 1 79330000002481

PAGADOR: ERMINIO MARTINS DA SILVA - CPF/CNPJ: 266 083 035-15
POV LAGOA DO RIACHO , S/N/ ASST ANA PATRICIA - AREA RURAL - POCO REDONDO / SE CEP: 49910000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001433035	001048139201906	27/06/2019	R\$ 24,81	

BENEFICIARIO: ENERGIS SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 12.017.462/0001-63
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3084-3/178003-4





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POCO REDONDO - POCO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 074395/2019

prestar os devidos socorros; QUE foi socorrido por populares e conduzido a UPA DONA ZULMIRA SOARES de onde foi transferido para o Hospital de Itabaiana com fraturas de costelas. É o relato.

ASSINATURAS

José Roberto de Melo Santos
leber Martins 15 Classe
Agente 3067/1647
Matriuca 4712682
esponsável pelo Atendimento

Erminio Martins da Silva

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima esclarecidas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei empenho, conforme previsto nos Artigos 338-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicar Falta de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 18/07/2019 13:58
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

DADOS DO PACIENTE

NOME: Ermindo Martins da Silva

SEXO FEM. MASC. IDADE: 59 anos ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

FONE:

RESPONSÁVEL:

DESTINO DO PACIENTE: Hospital Regional Comunitário SOS

DESCRIMINAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

História de acidente por queda de moto. Intenso dor e cefaleia à palpação — HTE, 2/3 inf. & linhos axilares.

MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Morfina + Cetoprofeno

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Análise e consulta da Urtopedia

Alis: estornos sem sinal de rotidegria

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ:

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

Jr. Marcelo Guedes Souza
CRMSE 2062

OBS: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS

UPA Poço Redondo

Unidade Hospitalar

19/06/2019

Local e Data

Jr. Marcelo Guedes Souza
CRMSE 2062
Ass. do Méd.



59

08'30

Ficha de Assistência à Saúde

Nº 04
NSC.

TURMA MUNICIPAL
SÃO JOÃO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

82.300

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

Enrico Martins da Silva

DATA

19/06/19

DATA DE NASCIMENTO:

59

SEXO M

Maria Senhora Nascimento

Jovem Ana Patrícia L. REFERÊNCIA:

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA



HANSÉNIASE

HEMORRAGIA

HEMOFILIA

HIPERTENSÃO

PSICOPATIA

TUBERCULOSIS

TIPO SANGUÍNIO

ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS

ASSINATURA

2006/03/02 RA: 160 x 100 mm Hg
latas: 95%

Pt: refuta história de cibento por
colocar mela-mela seguida de queda.
Quixação de dor em pernas de amha-
ngadas de 2/3 inf de HTTE. Negar
antigos quixos.

As exornas: lumbos, espirito, epípico,
junglos associados a taquicardia si-
nificativamente, fagocit 15, sanguíneos
multiplos, dor e retoxina à palpação
de 2/3 inf em linhos óxidos de HTTE.

AB: MVO simétricas e normais, Ses, susin-
cos de enjuros e subluxações ao toque.

NJ: Fratura de costela?

Espasmos.

Fármaco
Dr. Marcelo Augusto Soárez
04/06/2006



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECEITUÁRIO

Nome: _____

Rebatálio Míku

Sr. Eunício Martins da
Silva foi atendido nesta uni-
dade no dia 19/06/2019 opu-
sentando história relatada de
acidente por colisão de moto. Sendo
atendido, posteriormente, multi-
conforme, tendo os costados à esquer-
da fraturados e costelas à esquer-
da; foi tratado conservadoramente
e apresentando evolução com seguido
e apresentando movimentos de rigidez
de dor aos movimentos ou flexões
de dor. No momento encontra-se
em alta definitiva. CIDSO: S22.4

... Marcelo Guedes Souza
CRM/SE 1963

Ass. e Carimbo / CRM

23/02/2019

Data



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o recebimento do documento é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190496391 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERMINIO MARTINS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO ERMINIO MARTINS DA SILVA

CPF/CNPJ: 26608308515

Posição em 08-10-2019 09:10:20

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/09/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jmkr0AHI3DCD99D9GqrWtEbd5YBUJMu1XQVzIPQxcCsqKHWEQ5DvL4tlInjW2nA=

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
 - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
 - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
 - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
 - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
 - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
 - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
 - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
 - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
 - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
 - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
 - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
 - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
 - › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986001588

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos à conclusão.
{Via Movimentação em Lote nº 201900380}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986001588

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 09:30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

 Designo o dia 05/12/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986001588 - Número Único: 0001594-35.2019.8.25.0059

Autor: ERMINIO MARTINS DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **05/12/2019 às 09:30**, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019.

DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito

LW

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 15/10/2019, às 19:31:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002650728-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986001588

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado de nº 201986005966 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986001588

DATA:

17/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986005966 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



201986005966

PROCESSO: 201986001588 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001594-35.2019.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ERMINIO MARTINS DA SILVA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 05/12/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 05/12/2019 às 09:30:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - -

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - -

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DIAS VIEIRA AZEVEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em **17/10/2019**,
às 13:48:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002675789-66**.

